



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL, QUE, ENTRE
SI, FIRMAM O MUNICÍPIO DE AREIAS E A EMPRESA
ANDREZA APARECIDA DE QUEIROZ.**

O MUNICÍPIO DE AREIAS, situada na Praça Nove de Julho n.º 202 - Areias - SP., CNPJ. n.º 45.195.963/0001-26, doravante denominada **MUNICÍPIO DE AREIAS**, neste ato representada por seu **PREFEITO, Sr. JOSE ANTONIO FERNANDES**, portador do RG. de n.º 02.450.279-1 e a empresa - **ANDREZA APARECIDA DE QUEIROZ**, situada à Rua Carijós, n.º 37 - Vila Hepacaré, Município de Lorena, Estado de São Paulo, CNPJ. n.º 13.711.050/0001-29 e Inscrição Estadual n.º 420.067.187.115, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal através de Procuração, O Senhor **WILLIANS GLEIBE BARBOSA DE QUEIROZ**, portador do RG n.º 22.223.804-5 - SSP-sp e do CPF n.º 071.250.678-08, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, decorrente do Processo Licitatório n.º 019/2015 na modalidade de Convite n.º 011/2015, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de execução de obras de construção do Velório Municipal localizado na Avenida Prefeito Benedicto de Oliveira Ramos s/n.º, no regime de empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da **CONTRATADA**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços, de acordo com todos os Anexos do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após a assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo para conclusão da obra será 06 meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

- 2.1.1. Todos os prazos constantes deste Contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

- 2.2. A obra objeto desta licitação deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

- 2.2.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do **MUNICÍPIO DE AREIAS**, mantidas as demais cláusulas do contrato e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- 2.2.1.1. alteração do projeto ou especificação, pela Administração;

- 2.2.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- 2.2.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **MUNICÍPIO DE AREIAS**



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

2.2.1.4.

aumento significativo das quantidades inicialmente previstas no contrato;

2.2.1.5.

impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo MUNICÍPIO DE AREIAS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.2.1.6.

omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO DE AREIAS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. Do Recebimento dos Serviços

2.3.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na Diretoria de Obras e Serviços do MUNICÍPIO DE AREIAS, o recebimento da obra, tendo o MUNICÍPIO DE AREIAS o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

2.3.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

2.3.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o MUNICÍPIO DE AREIAS, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

2.3.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND - Certidão de Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

2.3.4.1.

O prazo máximo para apresentação da CND será de 60 (sessenta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Após a apresentação da CND, o MUNICÍPIO DE AREIAS emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais. No caso da não apresentação, o MUNICÍPIO DE AREIAS imporá a multa, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1., alínea "e".

2.3.5. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS e da Contratada e após o atendimento ao disposto no item 2.3.4.1., lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

2.3.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da Legislação em vigor, notadamente a relativa à responsabilidade civil..



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. Os serviços constantes das Planilhas de Quantidades de Serviços e Preços, serão executados na modalidade de preço unitário.
- 3.2. Os preços unitários serão os constantes das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV do Edital, aos quais será aplicada, para efeito de medição, a variação percentual resultante da diferença entre o valor total estimado pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e o valor estipulado na proposta.
 - 3.2.1. Os serviços pagos por preço unitário, definidos em 3.1., estão explicitados e com suas quantidades estimadas nas Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, podendo haver variação, para menos ou para mais, naquelas quantidades.
 - 3.2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as etapas, atividades e serviços que, não constando das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços, estejam previstos nos Projetos e/ou Memoriais, ou seja, tecnicamente recomendáveis, salvo erro grave de projeto.
- 3.3. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e pela SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO.
- 4.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar ao MUNICÍPIO DE AREIAS, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
 - 4.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, o MUNICÍPIO DE AREIAS devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. O MUNICÍPIO DE AREIAS terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
 - 4.2.2. Em caso de conflito, as partes elegerão um mediador, correndo a despesa por conta do perdedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. As faturas deverão ser emitidas contra o MUNICÍPIO DE AREIAS, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 10º (décimo) dia, a contar da entrega da fatura na Tesouraria do MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 5.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, válida a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS.
 - 5.2.1. A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada, em hipótese



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

116
8

alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

- 5.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 5.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativas aos meses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada

- 6.1.1. Manter, na direção das obras, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- 6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pelo MUNICÍPIO DE AREIAS, incluindo-se o responsável pelas obras.
- 6.1.4. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Dep. de Obras do MUNICÍPIO DE AREIAS, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 6.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 6.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.7. Manter nos locais de serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo do MUNICÍPIO DE AREIAS, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 6.1.8. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 6.1.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 6.1.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao MUNICÍPIO DE AREIAS ou terceiros.
- 6.1.11. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

- 6.1.12. Comunicar à Dep. de Obras do MUNICÍPIO DE AREIAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- 6.1.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS no Livro de Ocorrências.
- 6.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.1.15. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO DE AREIAS, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 6.1.16. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 6.1.17. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.
- 6.1.18. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias.
- 6.1.19. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias após o início das obras, o planejamento de execução dos serviços consolidados com o cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 6.1.20. Prover todos os funcionários envolvidos com as obras, dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista.

6.2. Da Contratante

- 6.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução das obras.
- 6.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 6.2.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto na Cláusula Segunda.
- 6.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 6.2.5. Fornecer à Contratada o memorial descritivo da(s) reforma(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, ao MUNICÍPIO DE AREIAS, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e



completa fiscalização dos serviços em execução.

- 7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (cinquenta por cento) do seu valor original.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE AREIAS, nos casos enumerados abaixo:

- 9.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO DE AREIAS a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;
- 9.1.1.4. o atraso injustificado no início das obras;
- 9.1.1.5. a paralisação das obras;
- 9.1.1.6. a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como sua fusão, cisão ou incorporação;
- 9.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.1.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do MUNICÍPIO DE AREIAS.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- 9.1.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.1.3.3. a supressão, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (cinquenta por cento);
- 9.1.3.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE AREIAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 9.1.3.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE AREIAS decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, ao MUNICÍPIO DE AREIAS;
- 9.1.3.6. a não liberação, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS, de áreas, locais ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:
- 9.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE AREIAS;
- 9.1.4.2. ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;
- 9.1.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do MUNICÍPIO DE AREIAS, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fomecedores do MUNICÍPIO DE AREIAS;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início das obras, a partir do 6º dia contado da assinatura do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após o que este será rescindido, executada a garantia do contrato referida na cláusula nona e aplicada adicionalmente a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- c) multa, calculada na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, aplicada na hipótese do não cumprimento da meta financeira prevista para cada período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da obra. Caracteriza-se o não cumprimento de meta quando não for atingido valor igual a, pelo menos, 90% do previsto para meta em questão;
- d) multa, calculada na forma indicada no parágrafo terceiro desta cláusula, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;
- f) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese da não apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, subitem 2.3.4.1., bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses podendo ser revertida a penalidade de suspensão quando sanada a falta cometida;
- g) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, o MUNICÍPIO DE AREIAS poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e impedi-la de contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- h) publicação, no Diário Oficial do Estado, de declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000
grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo da multa prevista na alínea "c" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$Me = 4,5 / 100 / Ne \times Vo$ onde:
Me = Valor da multa, pela meta não cumprida
Ne = Número de metas previstas para a obra
Vo = Valor total da obra cuja meta não foi cumprida

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recuperação financeira da Contratada em meta posterior, dentro do prazo de execução da obra, relevará multas aplicadas sobre metas anteriores sob o fundamento a que se refere a alínea "c" desta cláusula. Em decorrência, as multas por metas não cumpridas e não relevadas só serão cobradas por ocasião da conclusão da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cálculo da multa a que se refere a alínea "d" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$M = 0,4 (n/p)^2 \times v$
onde:
M = Valor da multa
n = número de dias de atraso
v = valor total do contrato
p = prazo contratual inicial, em dias.
* a relação (n/p) será calculada com 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este será rescindido e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO DE AREIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Responderá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela solidez e segurança da obra, que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1. De acordo com a Medida Provisória nº 1540 de 18/12/96, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, os preços referidos na Cláusula Terceira serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento a que se refere a Proposta da Contratada, ou seja, da data base das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV, após o que serão reajustados pela variação índices da construção civil, no período, ou no último período equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos injustificados com relação ao cronograma físico-financeiro



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

122
7

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

previsto na Cláusula Sexta, subitem 6.1.19., não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão a Dotação Orçamentária de n.º:

02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

01 - SETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002.1.002 - Obras de Interesse da Administração Geral

8 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

14.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de **R\$ 147.898,56 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)** (Preço Global do Ganhador da Convite) na data base indicada no Anexo IV - Planilha(s) Quantitativa(s) de Serviços e Preços.

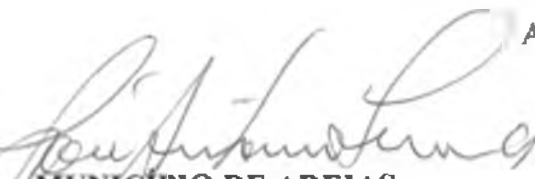
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

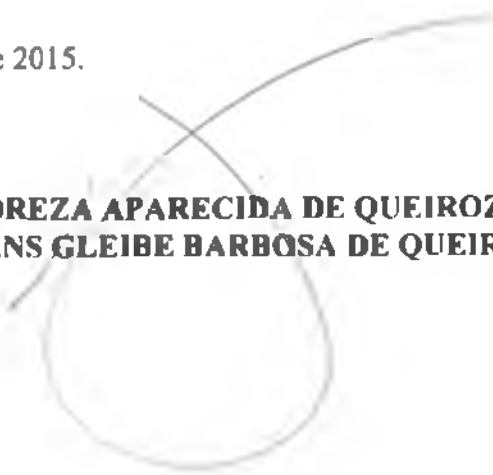
15.1. Será competente o Foro da Comarca de Queluz - Estado de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, no que couber.

Areias, 21 de maio de 2015.


MUNICÍPIO DE AREIAS
JOSÉ ANTONIO FERNANDES


ANDREZA APARECIDA DE QUEIROZ
WILLIANS GLEIBE BARBOSA DE QUEIROZ

TESTEMUNHAS:

